



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2018

**SÚMULA:** Dispõe sobre a criação de incentivo fiscal do Imposto Predial e Territorial Urbano de imóvel que embora localizado na zona urbana, seja utilizado em exploração extrativo vegetal agrícola, pecuária ou agro-industrial, independentemente da extensão de sua área.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Centenário do Sul-PR, autorizado a conceder incentivo fiscal do Imposto Predial e Territorial Urbano para os imóveis localizado dentro da área urbana do município e que, comprovadamente seja utilizado para exploração extrativo vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial, independentemente de sua extensão.

**Parágrafo único** – O benefício concedido no artigo primeiro trata – se de isenção ao pagamento de IPTU para os imóveis que comprovarem sua utilização para os fins previstos nesta lei.

**Art. 2º** - Para fazerem jus à isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU prevista no § único, do art. 1º desta Lei, o contribuinte deverá demonstrar que no imóvel se explora economicamente no mínimo uma das atividades descritas na referida Lei Complementar, observados os requisitos e condições dispostos neste regulamento.

**§ 1º** O requerimento para a isenção de IPTU



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

deverá conter o número da(s) inscrição(ões) imobiliária(s), o número da matrícula e a indicação do Cartório de Registro de Imóveis correspondente e ser instruído no mínimo com um dos documentos abaixo indicados:

I - cópia do Cadastro de Produtor Rural – CAD/PRO, comprovando uma das atividades descrita no parágrafo primeiro desta lei;

II - cópia das notas fiscais das vendas ou transferências dos produtos;

III - cópia do Cadastro de Explorações Agropecuárias da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR, para produtores rurais que explorem atividade econômica de criação de gado;

§ 2º Os documentos arrolados no parágrafo anterior deverão ser providenciados pelo contribuinte, que deverá apresentá-los no Departamento de Tributação, até 10 (dez) dias antes do vencimento da primeira parcela de cada exercício financeiro;

§ 3º Para efeitos do inciso II, do § 1º deste artigo o produtor rural deverá estar em dia com o processo de prestação de contas das notas fiscais;

§ 4º As cópias das notas fiscais mencionadas no inciso II, § 1º deste artigo poderão ser substituídas por Declaração de Vendas do Produtor Rural, a ser emitida pelo Cadastro de Produtor Rural – CAD/PRO, devendo conter valor em reais e descrição do tipo e da quantidade de cada produto comercializado no período sob análise;

§ 5º A autoridade responsável pela análise fiscal dos requerimentos poderá requisitar outros documentos, se assim entender



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

necessário e desde que devidamente justificado, visando melhor instruir o processo administrativo.

**Art. 3º** - Para efeitos de comprovação do enquadramento, utilização e situação dos imóveis, prevista nesta Lei Complementar, poderá ser realizada vistoria no local por agentes fazendários.

**Art. 4º** - Os valores pagos antes da emissão desta lei não serão restituídos sob nenhuma hipótese;

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de janeiro de 2018

LUIZ NICÁCIO  
Prefeito Municipal



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

## JUSTIFICATIVA – Projeto de Lei Complementar 007/2018

Tenho a honra de submeter à exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre incentivo fiscal (não incidência) do Imposto Predial e Territorial Urbano de imóvel que embora localizado na zona urbana, seja utilizado em exploração extrativo vegetal agrícola, pecuária ou agro-industrial, independentemente da extensão de sua área, que a utiliza como atividade rural.

O presente Projeto de Lei Complementar visa adequar o presente Projeto de Lei Complementar a legislação em vigor e as decisões dos Tribunais Superiores.

Assim, o presente Projeto de Lei ajusta, portanto, esta situação bem como define critérios objetivos para que seja comprovada a utilização do imóvel e sua situação fiscal, com base na legislação federal, jurisprudência e doutrinas vigentes os casos em que haverá isenção do imposto municipal (IPTU)

Mister esclarecer que esta condição alcançada pela presente lei, não comprometerá as metas estabelecidas na Lei Orçamentária em vigor nem representará, em hipótese alguma, renúncia de receita, posto que tratamos tão somente dar incentivo fiscal para aquelas propriedades que estejam sendo utilizadas para exploração extrativo vegetal agrícola, pecuária ou agro-industrial e que comprovarem essa condição.

Gabinete do Prefeito, 10 de janeiro de 2018

**LUIZ NICÁCIO**  
Prefeito Municipal